



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE
CONSELHO DE DISCIPLINA

Processo nº7/2019

DESPACHO

António Manuel Bandeira Pires das Neves, federado nº3568, dirigiu a este Conselho de Disciplina (CD) da Federação Portuguesa de Bridge (FPB) a participação recebida na FPB, por correio electrónico, em 23 Junho 2019, participação essa que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos.

Analisada a citada participação, ali se relatam factos atinentes à actuação de vários intervenientes, mormente Francisco Pereira Gonçalves, Fernando Fonseca Santos e Pereira Durão.

Tais factos reportam-se, fundamentalmente, a duas situações ali descritas, sendo uma delas respeitante ao universo de um alegado protocolo celebrado entre a sociedade comercial CBL SA e o Clube de Bridge Planeta, e a outra referente à realização de uma prova desportiva organizada pela Associação Regional de Bridge de Lisboa (ARBL) nas instalações do CBL SA.

No que respeita à primeira situação descrita, bem analisados os factos carreados na participação, facilmente se conclui estarmos perante um universo apreciativo sobre factos atinentes à vigência do alegado protocolo, factos esses que se terão traduzido numa alegada “pressão” no sentido da não participação do queixoso nos torneios organizados pelo Clube de Bridge dos Engenheiros (CBE), sob pena de eventual denúncia do apontado protocolo.

Já no que se refere à segunda ocorrência relatada na participação, estamos perante factos cuja origem real se desconhece, podendo mesmo decorrer de um mal-entendido entre a sociedade CBL SA e os praticantes que pretendiam disputar a prova da ARBL, nas instalações da citada sociedade e conforme protocolado, tanto mais que, como o próprio participante refere, a prova acabou por se realizar nessas mesmas instalações. Aliás, a ter havido algum tipo de incumprimento do protocolado, competirá, sempre, à entidade organizadora da prova avaliar das eventuais responsabilidades da entidade contratada.

Ora,

Analisada a actuação das três pessoas referidas pelo participante, Francisco Pereira Gonçalves, Fernando Fonseca Santos e Pereira Durão, esta, independentemente de eventuais prejuízos de natureza desportiva causados ao participante, ficou claro que a mesma não se verificou na qualidade de agentes desportivos, mas sim de entes ligados à gestão de uma sociedade e bem assim das respectivas vicissitudes daí decorrentes.

Ora, o âmbito de actuação deste Conselho não abrange a apreciação de factos decorrentes da actividade comercial de entes não integrados na estrutura da Federação Portuguesa de Bridge. É o que decorre claramente do disposto no quadro legal aplicável, mormente em sede dos Estatutos da Federação e do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva desta Federação.

Pelo exposto e sem necessidade de outras considerações, determino o arquivamento dos presentes Autos.

Proceda-se à notificação do presente despacho ao participante, enviando cópia.

Lisboa, 4 de Junho de 2019


O Presidente do Conselho de Disciplina


/José Martins/